



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,
31 de Outubro de 2025
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE
135º DA REPÚBLICA
Nº 36.419

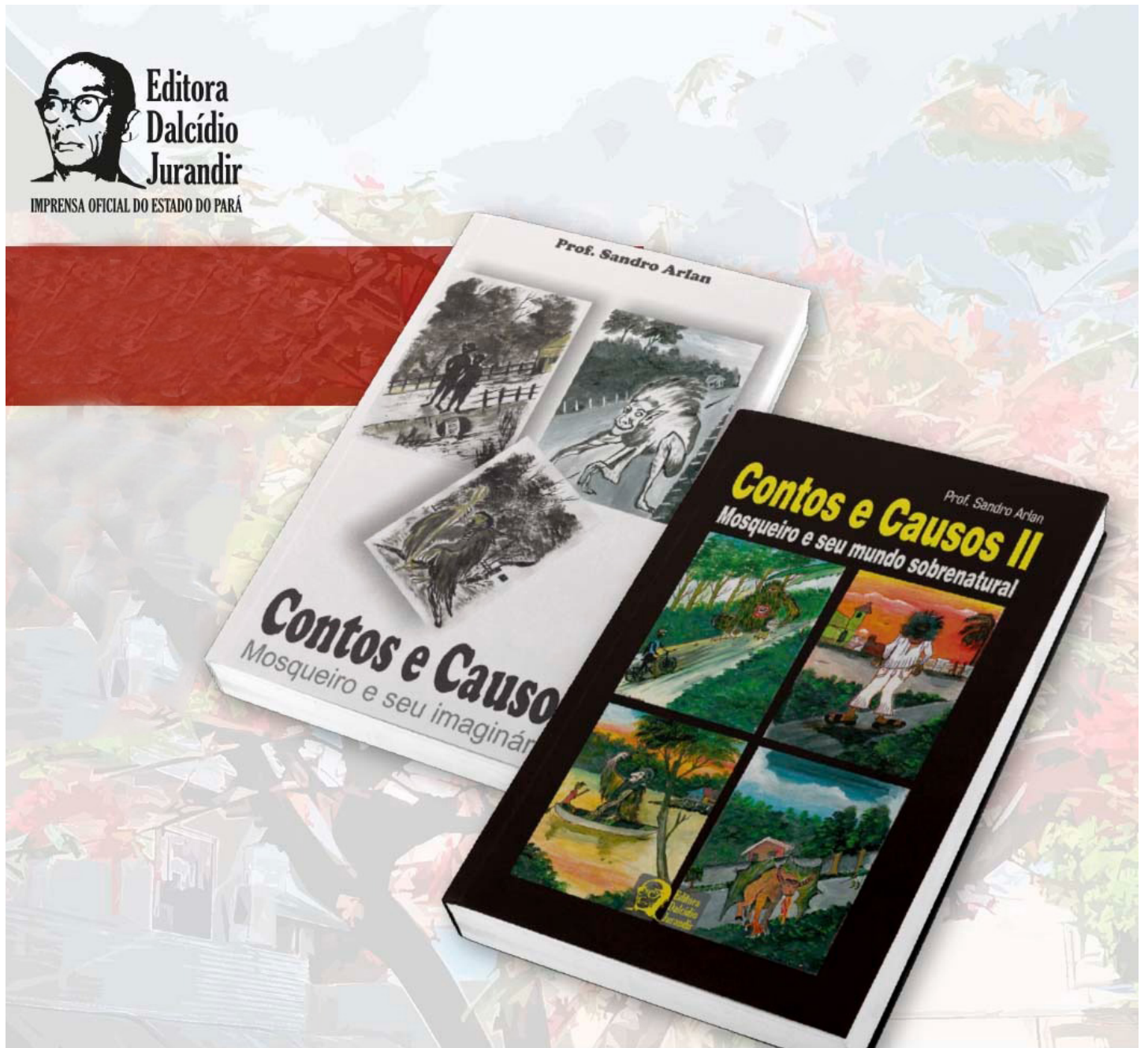
República Federativa do Brasil - Estado do Pará

08 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	- PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE	- PÁG. 4



 **Editora
Dalcídio
Jurandir**
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Roberto Gonçalves de Moura
Presidente do Tribunal de Justiça

Alexandre Marcus Fonseca Tourinho
Procurador Geral de Justiça

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Francisco Wesley Batista Moreira
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, LOJA COMERCIAL e REDAÇÃO
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66023-700 Belém - PA

PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará

RECEPÇÃO: 91 99271-2328

www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 99271-2328

cm x coluna R\$ 100,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7 em formato WORD.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE BALANÇOS (EM PDF, ARQUIVOS FECHADOS)

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

91 98457-5788

MAIS INFORMAÇÕES

suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ana Carolina Lobo Gluck Paul
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Aldo Silva Da Costa Júnior
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Francisco Nélio Aguiar da Silva
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Odimar Wanderley Salomão
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Elieth De Fátima Da Silva Braga
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes De Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouvidor: Maria Nilma Silva de Lima
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretário: Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Washington Costa de Albuquerque
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Filipe Meireles Xavier
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Dr. Heraldo Francisco da Costa Pedreira
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Presidente: Sipiariano Ferraz Santos Junior
Tel.: (91) 3110-1201

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Hilton Alves De Aguiar
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3198-3976

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: Raul Protázio Romão
Tel.: (91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ S.A. - CAAP

Presidente: Fagner Henrique Maia Feitosa
Tel.: (91) 3184-9198

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Junior
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Ricardo Nasser Sefer
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: Ricardo Carneiro Raymundo
Tel.: (91) 3131-0821

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Christiano dos Santos Lima
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Cel PM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3251-7810

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Manoel Carlos Antunes
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 5.004, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

Fixa a tarifa pública do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida em R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) a tarifa pública a ser cobrada do usuário no Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

Parágrafo único. A tarifa fixada no caput passa a vigorar a partir das 00h00 do dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1262882

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 014/2025-SEAC**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento visa alterar o Código Simas referente ao serviço "Servente - Insalubridade", disposto na tabela de discriminação do objeto, na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo 014/2025-SEAC.

Fundamento: É regido pelo artigo 136, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Primeira, subcláusula 1.2., do Contrato Administrativo 014/2025-SEAC no seguinte:

Onde se lê:

ITEM	CÓD.SIMAS	ESPECIFICAÇÃO
1	24370-1	"Servente - Insalubridade

ITEM	CÓD.SIMAS	ESPECIFICAÇÃO
2	24370-1	"Servente - Insalubridade

Leia-se:

ITEM	CÓD.SIMAS	ESPECIFICAÇÃO
2	24726-0	"Servente - Insalubridade

ITEM	CÓD.SIMAS	ESPECIFICAÇÃO
2	24726-0	"Servente - Insalubridade

Vigência: A vigência do referido instrumento tem início na data da assinatura.

Data da assinatura: 30/10/2025.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Protocolo: 1262883

deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 4.146/2024.

EMPRESA HABILITADA: VIDAS EMERGÊNCIAS MÉDICAS/UTI MÓVEL LTDA, CNPJ: 51.444.526/0001-00.

VALOR TOTAL do CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/SESPA: R\$ 4.730.400,00 (quatro milhões, setecentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Belém (PA), 31 de outubro de 2025.

EDNEY MENDES PEREIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA

Protocolo: 1262884

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE**ACORDO DE ADESÃO SEMAS nº. 004/2025**

Nº 004/2025: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEMAS/PA Nº. 2025/3167143 ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E NATURA.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada SEMAS, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº 2.717, Bairro do Marco, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, RAUL PROTAZIO ROMÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5406711, emitida pela PC/PA, e do CPF no. 902.550.382-91, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA; e

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada NATURA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.190.373/0007-68, com sede na ROD AUGUSTO MEIRA FILHO (BELEM - MOSQUEIRO), KM 3, município BENEVIDES, Cep: 68.795-000, neste ato representada por: PAULO MASSI DALLARI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.355, portador da cédula de identidade RG nº 28.365.536-7 SSP, inscrito no CPF/ME sob nº 296.750.878-03 e DENISE DE OLIVEIRA LEAL, brasileira, divorciada, Engenheira química, portadora da cédula de identidade RG nº 24.777.960-X - SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 246.065.868-00, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguará, CEP 05106-000.

Ambas aqui reconhecidas como PARTES, as quais sujeitam-se, neste Instrumento, aos princípios de Direito Público e a todo arcabouço jurídico aplicável, especialmente o Art. 184 da

Lei Federal nº. 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.531/2023, bem como o Decreto Estadual nº. 3.302/2023 e Decreto Estadual nº 4.549/2025, que entre outros dispositivos, regulamentam, em âmbito regional, as parcerias sem transferência de recursos, por meio da celebração de termo de cooperação técnica ou acordo de adesão.

RESOLVEM, de interesse comum, firmar o presente ACORDO DE ADESÃO ("ACORDO") sob as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a promoção de parceria para ações colaborativas entre as PARTES, visando a regularidade ambiental das comunidades que fornecem bio-insumos à Natura de modo a promover a conformidade ambiental das cadeias produtivas da sociobiodiversidade com segurança ambiental e jurídica, incentivando práticas sustentáveis, com agregação de valor aos produtos que a agroindústria comunitária fornece. As ações planejadas no âmbito da cooperação enfatizam iniciativas voltadas ao ordenamento territorial como instrumento estratégico para a redução dos impactos das mudanças climáticas, promovendo o uso sustentável do solo, a proteção de áreas sensíveis e a integração entre políticas ambientais e de desenvolvimento regional, resultando na efetivação dos compromissos assumidos entre a NATURA e a SEMAS, bem como remoção das condicionantes 06, 07 e 08 da Licença de Operação 14820/2024 e condicionante 1 da Licença de Instalação 3635/2025, emitidas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental. Para execução desse objeto, são previstas ações colaborativas entre as PARTES, tendo como principais pilares:

(i) apoiar a regularização ambiental de produtores rurais que integram a cadeia de fornecedores diretos da Natura na COOPCAMP (Cooperativa de Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Campo Limpo) e CAMTA (Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú);

(ii) promoção da economia circular, por meio do apoio e fortalecimento do Programa Benevides Recicla no ano de 2025 e do plano de ecobarreiras;

(iii) desenvolvimento das cooperativas de relacionamento por meio de ações de apoio e melhorias à ATAIC (Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas da Ilha das Cinzas) e APROCAMP - Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Campo Limpo, em Santo Antônio do Tauá/PA.

O ACORDO prevê ações colaborativas de fortalecimento das políticas públicas implementadas conforme diretrizes do Programa Regularizar Pará (Decreto Estadual nº 2.745/2022), além da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 9.048/2020) e alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os objetivos, justificativas, eixos, metas, ações, descrições, produtos/resultados, responsáveis, prazos e outros elementos necessários à compreensão e ao alcance da Cláusula Primeira estabelecem-se no PLANO DE

TRABALHO que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

3.1. Para o alcance do objeto deste ACORDO, as PARTES comprometem-se a:

- 3.1.1. Elaborar ações com finalidades específicas, conforme acordado e definido entre si, e constituirão parte integrante deste ACORDO;
- 3.1.2. Executar e acompanhar as ações, atividades e tarefas necessárias à consecução deste ACORDO, em consonância com a legislação vigente, com o Plano de Trabalho pactuado e com os padrões e normas técnicas disponíveis e melhor aplicáveis no tempo presente das ações;
- 3.1.3. Reservar espaço, quando possível, em seus meios de informação ou comunicação e eventos técnicos ou científicos para a divulgação, desde que previamente acordada entre as PARTES, do presente ACORDO e seus termos, das ferramentas empregadas, bem como dos resultados obtidos no âmbito deste ACORDO, ressalvados os casos sigilosos ou confidenciais, conforme assim expresso entre as PARTES;
- 3.1.4. Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito de suas obrigações;
- 3.1.5. Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão de responsabilidade objetiva própria, quando for o caso;
- 3.1.6. Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores para a execução das ações, programas ou projetos decorrentes dos compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho desse ACORDO;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes e/ou colaboradores na execução do objeto deste ACORDO, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra PARTE ou a terceiros;
- 3.1.8. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela outra PARTE diante de terceiros, ainda que estes se relacionem direta ou indiretamente à execução deste ACORDO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos de propositos ou indicados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS

4.1. Compete à SEMAS/PA:

- 4.1.1. Estabelecer representantes no quadro da SEMAS que garantam, como membros da Comissão Gestora do ACORDO, objeto da parceria, a facilitação da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1.2. Disponibilizar informações relativas ao arranjo institucional do Governo do Estado e dados organizacionais básicos relativos a si e que importem no âmbito do ACORDO;
- 4.1.3. Disponibilizar, ressalvadas restrições de sigilo e confidencialidade, informações relativas a Políticas, Planos, Programas, Projetos e Ações do Governo Estadual relacionados às pastas ambiental, econômica e social;
- 4.1.4. Acompanhar sistematicamente o andamento da Cooperação, a fim de avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos desenvolvidos;
- 4.1.5. Viabilizar dados, roteiros metodológicos, bases ambientais e outras informações necessárias a execução do Plano de Trabalho;
- 4.1.6. Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos estipulados por esta Cooperação.
- 4.1.7. Executar o objeto proposto neste ACORDO, por meio das atividades e ações previstas no Plano de Trabalho.

4.2. Compete à NATURA:

- 4.2.2. Executar o objeto proposto neste ACORDO, por meio de atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, objeto deste ACORDO;
- 4.2.3. Prover informações necessárias à elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação da execução do ACORDO, encaminhando documentos e/ou esclarecimentos solicitados pela SEMAS;
- 4.2.4. Contribuir para o processo de divulgação das atividades do ACORDO;
- 4.2.5. Indicar, mediante ofício, os representantes da NATURA que serão os representantes (pontos de contato) para o bom andamento das ações objeto deste ACORDO;
- 3.1.6. Informar à SEMAS/PA, através de ofício, quaisquer atualizações na indicação dos representantes da da NATURA;
- 4.2.7. Realizar os melhores esforços operacionais, logísticos, materiais, humanos e de tecnologia no sentido de implementar os produtos estipulados por este ACORDO.
- 4.2.8. Resguardar quaisquer informações repassadas, sendo a utilização destas restrita à execução das atividades estabelecidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

- 5.1. O presente ACORDO NÃO GERA obrigações trabalhistas/empregatícias ou fiscais de qualquer espécie, nem transferência direta de recursos financeiros, materiais ou humanos entre as PARTES;
- 5.2. Eventuais despesas para a consecução do objeto deste ACORDO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre as PARTES e outras que se fizerem necessárias, deverão ser assumidas pelas respectivas PARTES conforme atribuição prevista no Plano de Trabalho, devendo ser cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos de cada organização;
- 5.3. Profissionais atuantes em atividades necessárias ou decorrentes da execução deste ACORDO para uma PARTE, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou quaisquer outros títulos, não terão vinculação ou direito de qualquer natureza em responsabilidade da outra PARTE, ficando a cargo exclusivo da PARTE que os contratou a integral responsabilidade no concernente a direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo solidariedade entre as PARTES;
- 5.4. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, observados o artigo 30 do Lei Federal nº. 9.279/1996.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As PARTES designarão e a SEMAS publicará, em ato específico, os integrantes da Comissão Gestora da presente parceria, instância responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, em observância estabelecido no Decreto Estadual nº. 3.302/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE E DA AVALIAÇÃO

8.1. A SEMAS promoverá o monitoramento da qualidade e a avaliação, ambos de caráter preventivo e saneador, para o cumprimento do objeto da parceria, conforme Decreto Estadual nº. 3.302/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. As PARTES dispõem da prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente ACORDO, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.2. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as PARTES, em caso de inadimplência de quaisquer Cláusulas ou condições, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou ainda denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou em prazo conforme a legislação vigente à época do interesse de rescisão/denúncia;

9.3. Na hipótese de rescisão unilateral, ficam assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É VEDADO às PARTES, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento de ações ou projetos classificados pela outra PARTE como sigilosos ou confidenciais, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização por escrito emanada da SEMAS;

10.2. Quando autorizada a liberação de informações confidenciais, a PARTE que as transmitir não terá direito a qualquer tipo de titularidade sobre estas, em resultado da revelação a outrem;

10.3. As PARTES devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente ACORDO, a contar da assinatura deste Instrumento até 05 (cinco) anos após o término de sua vigência, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de até 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos no art. 40 da Lei Federal nº. 9.279/1996;

10.4. Nenhuma das partes poderá divulgar informações classificadas como confidenciais sem autorização prévia, salvo aos empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às PARTES envolvidas no ACORDO e/ou ao pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao ACORDO;

10.5. Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

10.6. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão por escrito em manter o caráter confidencial desta, devendo as PARTES acompanhar o cumprimento de tal obrigação;

10.7. Uma PARTE comunicará imediatamente à outra caso seja ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não-divulgação de informações confidenciais. Neste contexto, as PARTES procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

10.8. As PARTES deverão garantir que o tratamento de Dados Pessoais esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ou legislação de proteção de dados aplicável, incluindo a coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e exclusão de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS

11.1. Durante a vigência do ACORDO, as PARTES poderão, mediante solicitação prévia, seguida de avaliação interna e decisão superior, ter acesso a materiais, dados, programas, estratégias, sistemas ou outras informações constantes de seus bancos de dados, necessárias para o cumprimento do ACORDO;

11.2. As PARTES poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos, denominados "obras", usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos seus esforços individuais ou coletivos com base neste ACORDO;

11.3. Salvo se as PARTES pactuarem formalmente de modo distinto, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas obras pertencerão à PARTE que as elaborar. Se as obras forem elaboradas conjuntamente, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as PARTES;

11.4. Nenhuma das PARTES publicará ou distribuirá os resultados das obras elaboradas conjuntamente, sem reconhecer na publicação a sua participação a participação da outra parte;

11.5. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste ACORDO e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento, deverão sempre constar as logomarcas e/ou os nomes e/ou as siglas das Partes, a saber: SEMAS E NATURA;

11.6. As PARTES serão as únicas e exclusivas proprietárias dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica que eventualmente decorra do presente ACORDO, sejam passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual;

11.7. Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos às PARTES

os direitos conexos, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. A letra deste ACORDO é de natureza pública nos termos da legislação vigente, convencionando as PARTES sua ampla publicidade e divulgação, especialmente para cumprimento do constitucional Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, da Lei de Acesso à Informação e de plataforma eletrônica de transparência, conforme Decreto Estadual nº. 3.302/2023, nos artigos 50, 51 e 6º;

12.2 A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade da SEMAS, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as PARTES poderão ser realizadas por correio eletrônico (e- mail) e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas;

13.2. As notificações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os a seguir mencionados:

Partes	Endereço Oficial
SEMAS	Travessa Lomas Valentinas, nº. 2.717. Edifício Itacaiúnas, 4º andar. Marco, Belém - PA. CEP 66.093-677. e-mail: gepat@semas.gov.pa; sagra@citsemas.pa.gov.br;
NATURA	com sede na ROD AUGUSTO MEIRA FILHO (BELEM - MOSQUEIRO), KM 3, município BENEVIDES, Cep: 68.795-000 E-mail: isabela.dias@natura.net; camillabroni@natura.net; Barbaradias@natura.net;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

14.1. Caso a consecução deste ACORDO e seus documentos aditivos porventura em algum momento envolvam o acesso a conhecimentos tradicionais, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, nos termos da Legislação Brasileira, especialmente Decreto Federal nº. 8.772/2016, Medida Provisória nº. 2.186-16/2001, a Resolução CGEN-MMA nº. 34/2009, Resolução INPI nº. 207/2009 e as Convenções Internacionais das quais o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO NO ÂMBITO CIVIL

15.1. As PARTES concordam que não há formalização de nenhum contrato de sociedade, associação no âmbito civil, joint-venture, empresa conjunta ou outro Acordo comercial, nem há intenção em formalizar uma empresa comercial;

15.2. Nenhuma das PARTES tratará os termos deste ACORDO como uma associação legal ou tomará nenhuma ação direcionada a tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este ACORDO, bem como o seu PLANO DE TRABALHO, poderão ser alterados a consenso das PARTES durante sua vigência, mediante TERMO ADITIVO, devidamente justificado, desde que tal interesse reste manifestado previamente por escrito;

16.2. Este ACORDO tem como VEDADA a alteração da Cláusula "Objeto";

16.3. Resta determinado que compromissos ou acordos verbais não obri-

gam as PARTES a cumprimento, sendo considerados inexistentes para os fins deste ACORDO;

16.4. Considerar-se-ão válidas, para fins de cumprimento deste ACORDO, as comunicações expedidas a partir correio eletrônico de agentes públicos e/ou de pesquisadores e colaboradores vinculados às PARTES, desde que correlacionadas ao Objeto do ACORDO e às ações e metas estipuladas no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACORDO, as partes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As PARTES não praticarão quaisquer atos não explicitamente autorizados por este ACORDO, devendo cumpri-lo integral, irrestrita e ininterruptamente ao olhar da Lei Federal nº. 12.846/2013, do Decreto Estadual nº. 2.289/2018, bem como das demais normas que resguardem os limites de atuação e a moralidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO

19.1. Anexo I – Plano de Trabalho de ACORDO DE ADESÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O não-exercício de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste ACORDO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações aqui previstas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia;

20.2. As PARTES observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas conforme cláusulas deste ACORDO e manterão válidas todas as licenças, autorizações e certidões necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas;

20.3. É VEDADA a cessão ou a transferência das obrigações deste ACORDO a terceiros, total ou parcialmente.

20.4. As PARTES concordam que sua responsabilidade no âmbito deste ACORDO limita-se exclusivamente à execução das atividades previstas no Objeto e detalhadas no respectivo Plano de Trabalho. Tendo em vista que a consecução de determinados resultados depende da adesão, participação ou atuação de terceiros, as PARTES não poderão ser responsabilizadas, em qualquer hipótese, pela eventual não participação, recusa, omissão ou inadimplemento desses terceiros, desde que tenham envidado os esforços razoáveis e diligentes para viabilizar sua colaboração.

20.5. Fica desde já pactuado que a execução integral das atividades previstas no Plano de Trabalho será considerada como cumprimento do Objeto deste instrumento, ocasião em que as obrigações assumidas pelas Partes serão consideradas plenamente quitadas, não sendo cabível qualquer responsabilização adicional em relação a resultados que dependam de fatores ou agentes externos alheios ao controle direto das PARTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente ACORDO serão resolvidos mediante acordo entre as PARTES;

21.2. Eventual invalidade de qualquer cláusula ou dispositivo contida no presente ACORDO, causada por fato superveniente alheio à ingerência das PARTES, não prejudicará a validade das demais disposições ora avançadas;

21.3. Ficam as PARTES desobrigadas do cumprimento de objetivos, ações e metas ou ressarcimento de prejuízos decorrentes de caso comprovadamente fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As dúvidas, controvérsias e litígios que possam decorrer da execução do previsto no presente ACORDO e seu(s) Anexo(s) e não hajam sido dirimidos administrativamente, assim o serão na Justiça Estadual do Pará, foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 14 de outubro de 2025.

RAUL PROTAZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental da SEMAS/PA

PAULO MASSI DALLARI

Industria e Comercio de Cosméticos Natura LTDA

DENISE DE OLIVEIRA LEAL

Industria e Comercio de Cosméticos Natura LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ CPF _____

PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE ADESÃO

1) DADOS GERAIS:

Órgão / Entidade Proponente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA			CNPJ: 00.190.373/0007-68
Endereço: ROD AUGUSTO MEIRA FILHO (BELEM - MOSQUEIRO), KM 3.			
			DDD / Telefone:
Cidade: BENEVIDES	UF: PA	CEP: 68.795-000	
Nome do Responsável: PAULO MASSI DALLARI DENISE DE OLIVEIRA LEAL			Cargo: Diretores da Sociedade
Órgão/Entidade Concedente:			CNPJ:
Secretaria de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade			34.921.783/0001 - 68
Endereço: Travessa Lomas Valentinas, nº. 2.717, Marco.			
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.093-677	DDD / Telefone: (91) 3184-3398
Nome do Responsável: RAUL PROTÁZIO ROMÃO			Cargo: Secretário de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

2) DESCRIÇÃO DA COOPERAÇÃO:

<p>ACORDO DE ADESÃO que entre si celebram a NATURA e a SEMAS/PA, por meio da Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA, visando promoção de parceria para ações colaborativas entre as PARTES, com fins a regularidade ambiental das comunidades que fornecem bio-insumos a Natura de modo a garantir a conformidade ambiental das cadeias produtivas da sociobiodiversidade com segurança ambiental e jurídica, incentivando práticas sustentáveis, com agregação de valor aos produtos que a agroindústria comunitária fornece. As ações planejadas no âmbito da cooperação enfatizam iniciativas voltadas ao ordenamento territorial como instrumento estratégico para a redução dos impactos das mudanças climáticas, promovendo o uso sustentável do solo, a proteção de áreas sensíveis e a integração entre políticas ambientais e de desenvolvimento regional, bem como remoção das condicionantes 06, 07 e 08 da Licença de Operação 14820/2024 e condicionante 1 da Licença de Instalação 3635/2025.</p> <p>O ACORDO prevê ações colaborativas de fortalecimento das políticas públicas implementadas conforme diretrizes do Programa Regulariza Pará (Decreto Estadual nº 2.745/2022), além da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei nº 9.048/2020) e alteração.</p>	Período de Execução:	
	Setembro/2025	Setembro/2026

3) JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este **ACORDO** está em consonância com as diretrizes do Programa Regulariza Pará (Decreto Estadual nº 2.745/2022), promovendo a integração entre regularização ambiental, justiça climática e desenvolvimento territorial sustentável, além disso, o Acordo reforça o alinhamento institucional às metas da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (Lei nº 9.048/2020), ao priorizar o uso sustentável do solo, a proteção de áreas sensíveis, e a promoção da economia circular, contribuindo para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

A NATURA reconhece a importância de manter em sua cadeia produtores que respeitam a legislação ambiental e que adotam métodos produtivos sustentáveis, bem como busca constantemente contribuir com o desenvolvimento local nas regiões onde opera, promovendo a geração de trabalho e renda, fortalecendo a qualidade de vida e protagonismo das comunidades.

Nesse contexto, o presente Acordo justifica-se pela necessidade de promover a regularidade ambiental e o fortalecimento das cadeias produtivas da sociobiodiversidade vinculadas às comunidades fornecedoras de bioinsumos para a Natura, com ênfase em práticas sustentáveis, segurança jurídica e valorização dos territórios tradicionais.

Dentre os pilares estratégicos da cooperação, destacam-se: o apoio à regularidade ambiental de produtores rurais de comunidades de Campo Limpo (COOPCAMP) e Tomé-Açu (CAMTA), que agregam valor aos produtos da agroindústria comunitária e estimulam modelos produtivos regenerativos e de baixo carbono; a promoção de iniciativas de economia circular, através do apoio e fortalecimento do Programa Benevides Recicla e da proposta de apoio à gestão de resíduos no município de Belém; e o apoio à verticalização das cooperativas de relacionamento por meio de ações de desenvolvimento na ATAIC e APROCAMP.

Assim, o Acordo representa um instrumento essencial para consolidar uma governança ambiental inclusiva, fortalecendo políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais, promovendo a segurança ambiental e jurídica da cadeia produtiva, e contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável e resiliente no bioma amazônico.

4) FASES DO TRABALHO CONJUNTO : METAS (PLANO DE TRABALHO)

- 4.1. Detalhamento do Plano de Trabalho, aquisição de serviços especializados e ações de comunicação com parceiros instituições envolvidas, considerando prazos pactuados; com definição
- 4.2. Desenvolvimento das ações vinculadas à Regularização ambiental
- 4.3. Desenvolvimento das ações vinculadas à Economia circular;
- 4.4. Verticalização da cadeia produtiva;
- 4.5. Monitoramento e avaliação das ações do Plano de Trabalho;

5) MATRIZ LÓGICO-OPERACIONAL DE ATIVIDADES

COMPONENTE	AÇÕES	PRODUTO/ RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL (INSTITUIÇÃO)	CRONOGRAMA (MÊS / ANO)
Detalhamento do Plano de Trabalho, aquisição de serviços especializados e ações de comunicação com parceiros instituições envolvidas, considerando prazos pactuados;	Realizar reunião entre SEMAS/SEAF / NATURA para ajustes e definição do detalhamento da estratégia de regularização ambiental de produtores da COOPCAMP e CAMTA.	Projeto ajustado com tarefas e responsabilidades comunicadas às partes	SEMAS/ SEAF/NATURA	Outubro/2025 a Novembro/2025
	Realizar reunião entre SEMAS/ SEAF e NATURA e outras instituições envolvidas para alinhamentos sobre o Plano de Trabalho (Kickoff).	Planejamento definido com as comunidades que serão apoiadas	SEMAS/ SEAF / NATURA, organizações sociais e instituições públicas envolvidas	Novembro/2025 a Dezembro/2025
	Realizar reunião para elaboração do Plano de Comunicação, incluindo arquivo e armazenamento da documentação sobre o Projeto.	Plano de Comunicação elaborado	SEMAS / NATURA	Novembro/2025 a Dezembro/2025
	Planejar reuniões para monitoramento do Projeto com as instituições envolvidas.	Agenda de reuniões planejada e socializada com os parceiros.	SEMAS / NATURA	Novembro/2025 a Dezembro/2025
	Realizar a organização da documentação necessária aos parceiros/executores e Declarações de Anuência permitindo a Execução do Projeto pelos órgãos públicos.	Documentação organizada e enviada aos parceiros executores	SEMAS	Outubro/2025 a Novembro/2025
COMPONENTE	AÇÕES	PRODUTO/ RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL (INSTITUIÇÃO)	CRONOGRAMA (MÊS / ANO)
Desenvolvimento das ações vinculadas à Regularização ambiental/ Recuperação de áreas degradadas	Validação das áreas/imóveis/municípios de produtores vinculados à Cooperativa de Produtores e Produtoras Rurais da Comunidade de Campo Limpo - Coopcamp e à Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu - CAMTA, a serem objeto das ações de regularização ambiental com CAR e PRA, conforme diretrizes do Programa Regulariza Pará	Diagnóstico com definição de áreas	SEMAS / NATURA	Dezembro/2025 a Janeiro /2026
	Realização do Diagnóstico do CAR	Análise prévia dos cadastros	SEMAS	Setembro/2025
	Aquisição de serviço técnico especializado para elaboração/retificação de CAR, elaboração de PRADAS e utilização dos sistemas SICAR e do PRA para assistência técnica/assessoramento das famílias no processo de regularização ambiental.	Técnicos contratados	NATURA	Novembro/2025
	Pedido e Vinculação dos técnicos na Central de Comunicação Sicar	Vinculação no SICAR realizada	NATURA / SEMAS	Dezembro/2025
	Análise do Car e expedição de Notificações/Análise do PRA e expedição de notificações	CAR analisado com notificação expedida no SICAR	SEMAS	Janeiro/2025
	Realização dos Mutirões de regularização com proprietários e possuidores rurais	Mutirões realizados	SEMAS / NATURA	Março e Abril/2026
	Coleta das documentações pendentes e Resposta de Notificações no sistema, por meio da consultoria técnica contratada	Notificações respondidas no SICAR	NATURA	Maió/2026
	Validação do CAR	CAR Validado	SEMAS	Junho/2026
	Análise de PRADAS e emissão de TCA	TCA emitido	SEMAS	Fevereiro a Agosto/2026
	Apoio a restauração, quando necessário, sendo prioritariamente por Sistemas Agroflorestais e Monitoramento / Ajuste na metodologia	Relatórios das atividades de regeneração por imóvel	NATURA	Fevereiro a Agosto/2026
Apoio à averbação por meio da consultoria técnica contratada	Averbação realizada	NATURA	Setembro/2026	
COMPONENTE	AÇÕES	PRODUTO/ RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL (INSTITUIÇÃO)	CRONOGRAMA (MÊS / ANO)
Desenvolvimento das ações vinculadas à Economia circular	Definição de cronograma de capacitação dos catadores e cooperativas do Programa Benevides Recicla, impulsionando a economia circular e gerando renda para a comunidade.	Cursos de capacitação	SEMAS /NATURA	Setembro/2025 a outubro/2025
	Sensibilização, implementação e ativação de ecopontos de trocas dos materiais.	Ativação de novos ecopontos de trocas de materiais	NATURA	Novembro/2025 a fevereiro/2026
	Fortalecimento do Programa Benevides Recicla	Renovação da parceria entre Natura e Prefeitura de Benevides para o ano de 2025	NATURA	Janeiro/2026
	Implementação de ecobarreiras	Proposta de implementação de ecobarreiras	NATURA	Fevereiro/26
COMPONENTE	AÇÕES	PRODUTO/ RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL (INSTITUIÇÃO)	CRONOGRAMA (MÊS / ANO)
Verticalização da cadeia produtiva	Apresentar relatório com o status das ações já implementadas em 2025 nas comunidades ATAIC (Ilha das Cinzas/Marajó) e APROCAMP (Campo Limpo)	Relatório	NATURA	Novembro/2025
	Apresentar relatório com as ações de verticalização e melhorias previstas nas cooperativas de relacionamento ATAIC (Ilha das Cinzas/Marajó) e APROCAMP - Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Campo Limpo, em Santo Antônio do Tauá/PA	Relatório	NATURA	Janeiro/26
COMPONENTE	AÇÕES	PRODUTO/ RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL (INSTITUIÇÃO)	CRONOGRAMA (MÊS / ANO)
Monitoramento e Avaliação das Ações do Plano de Trabalho.	Seleção de indicadores, elaboração de planilha de monitoramento com indicadores, sistematização dos dados.	Planilha elaborada, ações de monitoramento executadas com dados sistematizados	SEMAS/ SEAF /NATURA	Dezembro/2025 a Fevereiro/2026
	Produzir Relatório de Monitoramento das Ações do Plano de Trabalho.	Relatório semestral de monitoramento das ações do Plano de Trabalho	SEMAS/ SEAF /NATURA	semestral
	Organizar e realizar evento de socialização dos resultados e avaliação das ações do Projeto, organizações parceiras e instituições envolvidas na implementação das ações do ACORDO.	Evento anual de socialização e avaliação realizado e relatório publicado	SEMAS/SEAF / NATURA	Agosto/2026

Protocolo: 1262885

Redação Extrato:

ACORDO DE ADESÃO Nº004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº E-2025/3167143

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE – SEMAS e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA - NATURA.

ENDEREÇO DAS PARTES: SEMAS - Travessa Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; NATURA - Rodovia Augusto Meira Filho (Belém - Mosqueiro), Km 3, CEP: 68.795-000, Benevides/PA.

OBJETO: Promoção de parceria para ações colaborativas entre as partes, visando a regularidade ambiental das comunidades que fornecem bio-insumos à Natura de modo a promover a conformidade ambiental das cadeias produtivas da sociobiodiversidade com segurança ambiental e jurídica, incentivando práticas sustentáveis, com agregação de valor aos produtos que a agroindústria fornece.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

ASSINANTES: Raul Protázio Romão - Secretário de Estado e Rodolpho Zahluth Bastos - Secretário Adjunto, pela SEMAS; Paulo Massi Dallari e Denise de Oliveira Leal, pela NATURA.

COMISSÃO GESTORA DO ACORDO: Maximira de Araújo Costa e Assucena da Conceição Martins Lebre.

Protocolo: 1262886